

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG

Estudo Técnico Preliminar 14/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23090.003120/2026-40

2. Descrição da necessidade

Os agentes públicos necessitam de contínua reciclagem e aprimoramento para contribuir com a evolução das suas competências no desempenho dos serviços públicos.

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras e licitações devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

A capacitação desses agentes é, inclusive, obrigação prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, prevê:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Em relação especificamente aos Pregoeiros, os Decretos nº.s 3.555/2000 e 10.024/2019, por meio dos art.s 7º, parágrafo único e 16, §3º, respectivamente, também impõem a necessidade de capacitação. Assim disciplinam os referidos dispositivos:

"Art. 7º. Omissis:

(...)

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição."

"Art. 16. Omissis:

(...)

§3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências. Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que "O agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área".¹

Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes de compras públicas, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do processo 015.237/2005-9, decidiu:

"adote medidas com vistas à capacitação de servidores para exercer atribuições relacionadas à condução dos processos de licitação da unidade, dotando-lhes do instrumental necessário que lhes permitam confeccionar os editais, de modo que se desencadeie o processo pertinente à contratação de serviços de telefone com observância da Lei nº 8.666/1993."

Do mesmo modo, o TCU, por meio do processo TC 010.029/2005-3, orientou que:

"investa em treinamento dos servidores que lidam com as licitações, de forma a evitar as falhas apuradas no relatório de auditoria da CGH, como por exemplo abertura de propostas sem transcurso do prazo legal para recursos contra o julgamento da fase de habilitação, em desrespeito ao art. 43, inc. III, da Lei nº 8.666/1993."

Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional.

Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores. Neste esteio, o órgão Diretoria de Licitações e Compras (DLC/Proplag), previu em seu Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), especialização para os servidores nas área de licitações, contratos e logística pública, de modo a melhor a expertise das equipes de trabalho. Tal manifestação consta no PDP conforme processo SEI nº 23090.003138/2026-41 de consulta a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Ufla.

Desta forma, visando colaborar com o desenvolvimento das compras públicas no Brasil, o Instituto Negócios Públicos, empresa pertencente ao Grupo Negócios Públicos, o qual, notoriamente, é reconhecido pela solidez e qualidade dos seus serviços, colecionando em sua história a realização de grandes eventos, congressos, cursos e treinamentos direcionados ao aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos atuantes na área de licitações e gestão de contratos desenvolvidos pela Administração Pública, realiza anualmente o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação.

O referido Congresso está na 21ª edição em 2026, que estará focado na Nova Lei de Licitações e Contratos, trazendo conhecimento de suma importância para às áreas de aquisições e contratações da Universidade. O Congresso objetiva ainda, por meio de temas atuais, professores experientes e renomados, propiciar a qualificação dos servidores públicos que atuam nas compras públicas, possibilitando assim o desenvolvimento deste segmento.

Além da excelência em conteúdo, o evento conta com metodologia e material de apoio exclusivos, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

Como pontos relevantes, o referido evento se destaca por promover:

- Networking com pregoeiros e gestores de compras públicas de todo o Brasil;
- Debates sobre a Legislação, Doutrina e Jurisprudência atuais;
- Momento de valorização da função do Pregoeiro;
- Presença dos mais renomados palestrantes e professores;
- Maior encontro nacional na área de Compras Públicas;
- Atualização e consolidação das novas normas legais.

A inscrição de 2 (dois) servidores no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, sendo essas 2 (duas) inscrições online e uma delas como cortesia. Justifica-se, ainda, pelo fato deste evento ser único e realizado apenas uma vez ao ano. Ele é composto por várias oficinas, palestras, painéis entre outras metodologias que abordam temas distintos e direcionados para a capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos responsáveis pelas contratações feitas pela administração pública. Sendo assim, estes servidores terão a oportunidade de se capacitarem colaborando para a melhoria dos processos de compras para esta renomada instituição.

Há de se destacar, ainda, que estes e outros servidores da Ufla precisam se capacitar e aprimorar ainda mais o conhecimento a respeito da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressaltamos que a Diretoria de Licitações e Compras precisa de servidores capacitados e, sobretudo atualizados sobre os vários temas das contratações públicas para o melhor cumprimento de suas atribuições, tanto da fase interna quanto externa da contratação.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 479.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---------------------------|
| Diretoria de Licitações e Compras - Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão | Paulo Antônio de Carvalho |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação tem como objeto um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

Trata-se de serviço não continuado onde não há a formalização de contrato, haja vista a entrega ser feita de forma imediata por escopo.

Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista o baixo risco envolvido, considerando que se trata de objeto simples, de execução imediata, de baixo valor, sem fornecimento de bens ou prestação de serviços de natureza continuada.

Foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União, e não foram identificados critérios de sustentabilidade socioambiental ou de acessibilidade aplicáveis ou relevantes ao objeto desta contratação, considerando tratar-se de evento técnico especializado, promovido por fornecedor exclusivo.

Trata-se ainda de objeto de natureza materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade.

Não há transição contratual, por se tratar de uma capacitação que não gera vínculo com nenhuma outra capacitação.

Em relação ao princípio da padronização, até o momento, o Catálogo Eletrônico de Padronização possui apenas os itens "Água mineral natural, sem gás" e "café e açúcar", os quais não são objetos da presente contratação. Dessa forma, não é possível utilizar o respectivo Catálogo.

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica, pois o Congresso tem importância ímpar e realização anual, conforme demonstrado no tópico sobre necessidade da contratação, trata-se de um evento que tratará de temas relevantes para a área de licitações e compras.

6. Descrição da solução como um todo

Inscrição de 2 (dois) servidores no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CNPJ: 10.498.974/0001-09).

Catálogo de Serviços CATSER nº 25232 - Pagamento Inscrição Eventos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Haverá a participação de 2 (duas) inscrições de servidores, sendo uma cortesia, embora existam mais profissionais no setor de licitações e de compras, em toda a Ufla, considerando a economicidade e a disponibilidade orçamentária. Ainda, espera-se que o conteúdo seja compartilhado com demais servidores pelos profissionais que vão participar do evento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.890,00

Conforme proposta obtida formalmente, o valor total para 2 (duas) inscrições será de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa mil reais), cada a R\$ 2.445,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). O valor está abaixo do divulgado no site oficial do evento, pois uma inscrição será de cortesia. No site do evento (<https://negociospublicos.com.br/congresso/inscricao.html>) o valor totalizaria R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

Consideramos, desta forma, como pesquisa de preço, o inciso III do artigo 5 da IN 65/2021:

“III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso”.

Além disso, considerando que o presente processo de aquisição será por meio de contratação direta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 7º da IN 65/2021, foi anexada nota de empenho que comprova o valor de mercado para contratações similares feitas pela Administração Pública.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará em apenas um item referente à inscrição no evento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) UFLA 2021-2025²: 2.3.6. Realizar as compras e contratações institucionais com eficiência e eficácia.

A capacitação está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) e atende às demandas apontadas pelo setor responsável na Ufla, conforme despacho exarado pela Coordenadoria de Capacitação e Avaliação da Pró Reitoria de Gestão de Pessoas no processo relacionado (23090.003138/2026-41).

Por se tratar de serviço de inscrição em evento técnico, com baixo impacto ambiental e sem aquisição de bens físicos ou serviços continuados, essa contratação não se enquadra nas ações previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da Ufla, o que justifica sua ausência no planejamento logístico sustentável da instituição.

A capacitação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Ufla, conforme ID da futura contratação nas informações básicas deste ETP (153032-312/2026).

² A Portaria Reitoria nº 34, de 16/01/2026 prorrogou a vigência do PDI vigente da Ufla até 30/04/2026.

12. Observância à LC nº 123/2006

Com base no inciso c do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 a aplicação da referida lei é dispensável, pois a licitação será inexigível, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a exclusividade para Micro e Pequenas Empresas.

13. Modalidade e tipo de contratação

Será adotado a Inexigibilidade de Licitação, pois considera-se que a presente contratação enquadra-se na alínea f, inciso III, artigo 74, da Lei nº 14.133 /2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

Neste sentido, entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, uma vez que o serviço foi classificado expressamente como serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Entre os benefícios de participação no evento, destaca-se a atualização quanto aos conteúdos que serão ministrados no evento, bem como a melhoria das atividades de licitações e compras a partir da troca de experiência com demais profissionais que participarão e o compartilhamento do conhecimento adquirido pelos servidores participantes para os demais servidores da Instituição com atividades afins, além da transmissão online compartilhada na Ufla durante o con

15. Providências a serem Adotadas

Não há. Destacando-se que tratando-se de contratação pontual da inscrição em curso técnico especializado, com execução única e imediata, sem prestação continuada ou entregas periódicas, não se justifica a adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), uma vez que o objeto não apresenta variáveis que demandem aferição de resultados ao longo do tempo.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de curso de capacitação, não há impactos ambientais.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos contidos no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação atende aos requisitos legais e contribuirá para o aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades técnicas dos servidores, propiciando a realização de contratações que contribuam ainda mais para a melhoria da gestão, declaramos assim que é viável a contratação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIDIANE FATIMA EVANGELISTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 09:44:53.

DIEGO AMERICO FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 08:56:39.